



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Fls nº	242
Proc nº	8793/19
Publica	Admelle

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08793/2019-SSP/MA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 – CSL/SSP/MA

Considerando a impugnação ao Edital do **Pregão Presencial nº 10/2019**, interposta pela empresa **J R Almeida Neto Ltda (Bital Soluções Ambientais)**, CNPJ 13.319.493/0001-79, vimos nos manifestar, conforme segue:

1) Quanto ao questionamento sobre o **subitem 8.1.4.2 do Edital** onde diz que não está claro sobre o tipo de Licença de Operação exigida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA.

Resposta:

Esclarecemos que são necessárias licenças de Operação (LO) para Unidade de Incineração (Tratamento Térmico) de resíduos sólidos de saúde e Licença de Operação (LO) de Unidade de Tratamento Térmico a vapor (Autoclave) **emitidas por órgão ambiental competente** e Licença de Operação (LO) para Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e não Perigosos **emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA**.

2) Quanto ao questionamento sobre o **subitem 8.1.4.3 do Edital** onde diz que a Licença de Operação (LO) para Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e não Perigosos não pode ser emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, pois não é o órgão competente para emitir este licenciamento, procede o questionamento apontado.

Onde se lê, subitem 8.1.4.3 do Edital: “Licença de operação (LO) para transporte de resíduos perigosos expedida pelo IBAMA, com os documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento ou,

alternativamente, documento deste órgão que ateste a desnecessidade do licenciamento, com base no disposto no artigo 4, inciso II, da Resolução nº 237/97 do CONAMA. ”

Fls nº	243
Proc nº	8793/19
Rubrica:	Wemilla

Leia-se, subitem 8.1.4.3 do Edital: “Licença de Operação (LO) para transporte de resíduos perigosos expedida pela **SEMA.**”

3) Quanto ao questionamento apontado sobre o **subitem 8.1.4.6 do Edital** no que diz respeito a ferir o caráter competitivo do certame ao exigir apenas responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional de Química – CRQ.

Onde se lê, item 8.1.4.6 do Edital: “(...) Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas a um único profissional, desde que este esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas, conforme registro no CRQ (Conselho Regional de Química).”

Leia-se, subitem 8.1.4.6 do Edital: “(...) Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas ao Profissional de Química registrado no CRQ, ou, Profissional em Engenharia Civil, ou, Profissional em Engenharia Sanitária, ou, Profissional em Engenharia Ambiental, todos registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.”

Retorna-se à **Comissão Setorial de Licitação - CSL** para conhecimento e providências, ao tempo em que segue em anexo, o novo Termo de Referência com as alterações devidas.


Paulo Sérgio Sampaio Ferreira
Perito Criminal - Mat. 1102730
Assessor da SPTC

São Luís, 26 de junho de 2019.

 **Miguel Alves da Silva Neto**
Superintendente da SPTC
Matrícula nº 1.102.631

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE TRÂMITE

Declaramos para os devidos fins, que tramita nesta secretaria, o processo nº 18080006715/2018 - SEMA, razão social J R Almeida Neto & Cia Ltda, com endereço 1ª Avenida Avenida Engenheiro Emiliano Macieira Nº 10,, R São Francisco, vila Maracujá, Maracanã, São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 13.319.493/0001-79, relativo ao pedido de Licenciamento Ambiental para a atividade de Tratamento de resíduos perigosos (Classe I), localizada em São Luís - MA.

Informamos ainda, que esta declaração é disponibilizada através do SIGLA (Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações), não substituindo a emissão da Renovação de Licença de Operação (RenLO) para a atividade solicitada.

Esta declaração possui validade de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de emissão.

São Luis, 03 de junho de 2019

19060000101

(Código de verificação)

A situação em tempo real do processo, bem como a comprovação desta declaração podem ser verificadas no menu "Consultas" do site sigla.sema.ma.gov.br



19060000101



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17120035863/2017

entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

2.9 É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

2.10 É vedado transportar produtos para uso humano ou animal em tanques de cargas destinados ao transporte de produtos perigosos a granel.

2.11 O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

2.12 As irregularidades na operação, manuseio, transporte e destinação final de produtos perigosos, poderão gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais, ficando a empresa "expedidora e transportadora" sujeita às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL 1998), regulamentada pelos Decretos 6.514 e 6.686 (Brasil 2008).

3 - 3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

3.1 O requerente deverá solicitar a renovação da Licença Ambiental de Regularização (LAR), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença.

3.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.2.1 Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, com a respectiva ART (tratando, no mínimo, da gestão ambiental do empreendimento e comprovação do cumprimento destas condicionantes, através de textos, fotografias e mapas/plantas, ou termo de referência, quando for o caso.)

3.3 Fica o empreendedor, ciente de que o não cumprimento fiel destas Recomendações e Condicionantes constantes no anexo da presente, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.

4 - 4. SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

4.1. O Empreendedor deverá realizar o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos;

4.1.1. Apresentar à SEMA os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registros profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

I – Quadro de Monitoramento de Controle e Disposição dos Resíduos;

Resíduo –

Transportador –

Disposição Final –

OBS (*)

Forma(**)

Empresa Responsável –

Denominação –

Origem –

Classe NBR 10.004 (*)

Taxa de geração Kg/Mês –

Endereço Completo –

Razão Social –

Endereço Completo –

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(**) Tabela de Códigos para Formas de Disposição Final de Resíduos de Origem Industrial: 1 – Reutilização; 2 – Reciclagem; - 3- Aterro Sanitário; - 4- Aterro Industrial; - 5 – Incinerador; - 6 – Co – Processamento; 7 – Aplicação no Solo; - 8 – Estocagem Temporária (Informar quantidade Estocada); 9 – Outras (Especificar).

II – As Doações de Resíduos deverão serem devidamente Identificados e Documentados pelo Empreendedor. Fica Proibida a Destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em Lixões, Bota Fora e/ou Aterros Sanitários, devendo o Empreendedor cumprir as Diretrizes fixadas pela Legislação Vigente.



Fls nº 246
Proc nº 8793/2019
Rubrica: *Amiello*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Referencia	
	ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS SOBRE
	ATRIBUIÇÃO – PROTOCOLO Nº 2594550/2019
Interessado	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
	PUBLICA POLICIA CIVIL

PARECER TÉCNICO

HISTÓRICO:

A Superintendência do CREA/MA encaminhou a documentação apresentada pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA POLICIA CIVIL, SUPERINT DE POLICIA TECNICO CIENTIFICA**, anexando ofício nº 140/2019/SPTC e impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2019-Ssp/MA.

O requerente solicita informação sobre a competência ou não do Engenheiro Civil de atuar como responsável técnico de alguma empresa que trabalhe com a atividade de coleta, transporte, armazenamento, tratamento por incineração e/ou autoclavação e disposição final dos resíduos de saúde (resíduos hospitalares).

O processo em tela foi encaminhado a esta Assessoria Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Engenheiro Civil está enquadrado no art. 07 da resolução 218/1973 do CONFEA;

Art. 7º -Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I -o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.



Fis nº 047
Proc nº 8793/2019
Rubrica: Schimella

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 80/2001-GA/DTe, de 10 de maio de 2001, que os profissionais Engenheiros Civis, sanitaristas e ambientais são competentes para desenvolverem todas as etapas de manejo (acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final e monitoramento ambiental) de todas as classes de resíduos sólidos);

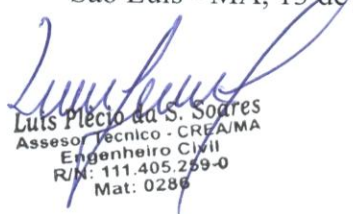
CONSIDERANDO que na Resolução 1.010/2005, em seu anexo, modalidade Engenharia Civil informa no tópico 1.1.6.04.07 - Coleta de Resíduos Hospitalares, fala que o Engenheiro Civil possui tal competência;

CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, informamos que, o Engenheiro Civil também possui tal atribuição, conforme itens acima elencados.

É o Parecer,

São Luís - MA, 13 de junho de 2019.


Luis Plácido da S. Soares
Assessor Técnico - CREA/MA
Engenheiro Civil
R/A: 111.405.259-0
Mat: 0286



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Fis nº 262
Proc nº 8793/2019
Rubrica *Admilla*

COMUNICADO

Processo nº 08793/2019-SSP/MA

Pregão Presencial nº 10/2019-SSP/MA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de lixo químico/biológico, transporte, tratamento e destinação final (incineração ou autoclavação) de resíduo de serviços de saúde, Grupo A e E (biológico) e Grupo B (químico), com o fornecimento de bombonas específicas, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal - IML e do Instituto de Criminalística – ICRIM, nos municípios de Imperatriz e Timon.

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital

O Pedido de Impugnação apresentado tempestivamente, pela empresa **JR Almeida Neto Ltda (Bital Soluções Ambientais)**, foi submetido para análise e apreciação do Setor Requisitante (**Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC**).

A Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC, instada a se manifestar, assim se pronunciou, conforme documento anexo.

Informa-se ainda, que a sessão pública de licitação está marcada para o **dia 18 de julho de 2019 às 09:00**, no auditório desta CSL, na Av. dos Franceses, s/n Vila Palmeira – São Luís/MA.

O novo edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nesta CSL no mesmo endereço de 2º a 6º, no horário das 13:00 às 18:00 horas e na página oficial desta Secretaria no site www.ssp.ma.gov.br.

São Luís, 02 de julho de 2019.

M. Pinto
Rosirene Travassos Pinto
Pregoeira Oficial – SSP/MA